DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Autorização de Contratação Direta 2
Vigilância Sanitária 2
Comunicados 2
Conselhos Municipais 3
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 3
Concursos Públicos/Processos Seletivos 13
Convocação 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirandopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirandópolis
CNPJ 44.438.968/0001-70
Rua das Nações Unidas, 400
Telefone: (18) 3701-9000
Site: www.mirandopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Câmara Municipal de Mirandópolis
CNPJ 51.103.950/0001-82
Praça Papa João XXIII, 115
Telefone: (18) 3701-1800
Site: www.cmmirandopolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
(art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12304/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2025

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de mala redonda, cor única, com alça para ombro e mão, personalizada com silk em 1(uma) cor, confeccionada em nylon/poliéster resistente, forrada, com compartimento interno e externo e capacidade de 35lt, em função da data comemorativa do “Dia do Professor”.

AUTORIZAÇÃO

Ederson Pantaleão de Souza, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, e considerando as informações contidas no bojo do processo supra, orçamentos e parecer jurídico, hei por bem **AUTORIZAR,** com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei Federal n.º 14.133/21,a contratação da empresa MMOMESSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.231.691/0001-46, para executar o objeto supracitado, pelo valor total de R$ 15.575,00 (Quinze mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	350	UN	Mala redonda, cor única, com alça para ombro e mão, personalizada com silk em 1(uma) cor, confeccionada em nylon/poliéster resistente, forrada, com compartimento interno e externo e capacidade de 35lt.	R$ 44,50	R$ 15.575,00

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Mirandópolis/SP, 08 de Outubro de 2025.

- Ederson Pantaleão de Souza -
Prefeito

.....

Vigilância Sanitária

Comunicados

Prefeitura Municipal de Mirandópolis
Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Despachos da Coordenadora Referentes ao mês de Outubro de 2025.

Comunicado de deferimento de Renovação de Licença Sanitária do estabelecimento com CNAE : 8800-6/00 –Serviço de Assistência Social sem alojamento- Protocolo: 103/25 – MIRA - Data de protocolo: 11/09//2025, Razão Social: ASSOCIAÇAO CONCHETTA BETTONE DELAI - Endereço: Rua: Senador Rodolfo Miranda n 1370 bairro: Centro - Mirandópolis, SP - Responsável legal: CAMILA BATISTA DA SILVA - CPF: 36***.***-59. Coordenadora da Vigilância Sanitária defere a solicitação acima dos termos da portaria CVS 1, de 5 de janeiro 2024

Mariana Xavier Morais Amaral
COORDENADORA VISA

.....

CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS

Lei Municipal nº 1892/94. Lei Complementar 76/2013

Lei Municipal Complementar nº 120/2023

EDITAL N° 01/2025 – COMDICAM

1. NATUREZA E OBJETIVOS

O Edital N° 01/2025 foi elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mirandópolis – COMDICAM para apoiar órgãos governamentais e não governamentais que proporcionam serviços, programas ou projetos que contribuam para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, de acordo com a legislação em vigor.

O COMDICAM destinará para os órgãos regularmente registrados conforme resolução nº 02/2025, recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Funcriança, através do recolhimento do Imposto de Renda de 2025.

Conforme determina a legislação, esses recursos deverão ser empregados para viabilizar ações, serviços, programas ou projetos, que deverão ser executados por órgãos governamentais e não governamentais sem fins lucrativos, escolhidos mediante critérios definidos pelo COMDICAM.

As destinações têm os seguintes propósitos:

1.1. Contribuir para a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes, especialmente aqueles que estão submetidos a ameaças e violações de direitos.

1.2. Contribuir para que as entidades se fortaleçam para promover avanços efetivos nas políticas municipais de garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

1.3. O COMDICAM é responsável pela definição de critérios de aplicação dos recursos do Funcriança. O artigo 88 do ECA, incisos II e IV, dispõem sobre a vinculação do FMDCA ao CMDCA; o artigo 260, parágrafo 2º, atribui ao CMDCA o papel de fixar critérios de utilização das doações subsidiadas e demais receitas.

2. QUEM PODE PARTICIPAR

2.1. O presente edital está direcionado aos órgãos governamentais e não governamentais sem fins lucrativos que, tendo estabelecido ações prioritárias para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes em seus respectivos territórios, buscam mobilizar recursos que possam ser destinados a viabilizar a concretização das prioridades definidas.

2.2. Poderão efetuar inscrições os serviços, projetos e/ou programas governamentais e não governamentais que:

2.2.1. Estejam legalmente e regularmente cadastrados no COMDICAM.

2.2.2. Estejam com as prestações de conta em dia.

Rua Rafael Pereira, nº1520 – Centro – Mirandópolis/SP. CEP: 16800-000

Tel: (18) 37015447. Cel:(18) 997896153

E-mail: comdicammirandopolis@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS
Lei Municipal nº 1892/94. Lei Complementar 76/2013
Lei Municipal Complementar nº 120/2023

3 – EIXOS DE ATUAÇÃO E CONDICIONANTES

Poderão candidatar-se projetos alinhados em, pelo menos um, dos pontos previstos no eixo de atuação abaixo:

EIXO I – SAÚDE E BEM-ESTAR DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Desenvolver ações de atendimento às questões de uso de substâncias psicoativas para crianças, adolescentes, bem como ações especificas de atendimento em saúde, chanceladas pelas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), de caráter preventivo, com objetivo de garantir desenvolvimento psicossocial, a partir de uma visão integral de promoção a saúde e prevenção a danos.

a) Prevenção da gravidez na adolescência e suporte às gestantes adolescentes: ações que visem à educação em saúde reprodutiva e o fortalecimento do suporte psicossocial para adolescentes gestantes, garantindo o acompanhamento durante a gestação e o acesso a serviços de saúde.

b) Promoção da saúde mental e prevenção de doenças na infância: Implementação de atividades que promovam o bem-estar emocional e psíquico de crianças e adolescentes, com apoio psicossocial e intervenções focadas em situações de risco, como violência doméstica e escolar.

c) Segurança alimentar e nutricional com inclusão social: Projetos que assegurem a alimentação adequada e saudável para crianças e adolescentes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade, com ênfase na educação alimentar e no combate à desnutrição e obesidade.

d) Promoção da atividade física e saúde integral: Fomentar atividades físicas regulares e programas de incentivo à prática esportiva, abordando a importância da atividade física para a saúde e o bem-estar mental. Combater o sedentarismo e promover um estilo de vida saudável entre crianças e adolescentes.

e) Ofertar avaliações diagnostica, promovendo o diagnóstico precoce para crianças e/ou adolescentes assim como intervenções: acompanhamento e apoio a crianças com deficiência e/ou Hipótese Diagnostica.

EIXO II – EDUCAÇÃO INFANTIL E INCLUSÃO

a) Universalização do acesso à educação infantil gratuita e de qualidade: incentivo a projetos que ampliem o acesso de crianças e adolescentes, com foco especial em populações vulneráveis, garantindo o direito à educação inclusiva e de qualidade;

b) Inclusão de crianças com deficiência e transtornos do desenvolvimento na rede de ensino: apoio a iniciativas que promovam a inclusão efetiva de crianças e adolescentes com

Rua Rafael Pereira, nº1520 – Centro – Mirandópolis/SP. CEP: 16800-000
Tel: (18) 37015447. Cel:(18) 997896153
E-mail: comdicammirandopolis@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS
Lei Municipal nº 1892/94. Lei Complementar 76/2013
Lei Municipal Complementar nº 120/2023

necessidades especiais, por meio de materiais pedagógicos e capacitação dos profissionais da educação, capacitação dos profissionais dos órgãos governamentais e não governamentais para execução de atividades educacionais e pedagógicas.
c) Desenvolver ações específicas e especializadas em rede, e com capacidade de articulação comunitária a crianças e/ou adolescentes com deficiência e suas famílias.

EIXO III – ASSISTÊNCIA SOCIAL
Desenvolver ações com crianças e adolescentes em vulnerabilidade social no regime de apoio socioeducativo em meio aberto, na política pública de assistência social na proteção social básica por meio de serviço de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos– SCFV; • Desenvolver ações que tenham como objetivo: auxílio, apoio e orientação à família de origem/extensa ou acolhedora, à criança e ao adolescente (atendimento psicossocial e/ou jurídico) e ações que estimulem e provoquem o desacolhimento e propiciem os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar e comunitária.
a) Incentivar ações que reconheçam e fortaleçam a importância do núcleo familiar para o desenvolvimento emocional e social da criança e adolescente, oferecendo apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social;
b) Ações de valorização do núcleo familiar e apoio às famílias em situação de vulnerabilidade: realização de projetos que ofereçam suporte psicossocial e socioassistencial às famílias em condições de risco, promovendo a superação de vulnerabilidades sociais e fortalecendo os laços afetivos;
c) Integração entre família, comunidade e crianças e adolescentes nos espaços comunitários: apoio a ações que promovam o envolvimento ativo de famílias e comunidades em espaços geridos por órgãos governamentais e não governamentais, criando ambientes seguros e acolhedores para a convivência social, cultural e educativa.

EIXO IV – PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA E VIOLAÇÕES DE DIREITOS
a) Fortalecimento da rede de proteção contra a violência doméstica, abuso sexual e trabalho infantil: apoiar projetos que promovam a articulação de uma rede integrada de proteção, envolvendo diversos atores sociais (escolas, saúde, assistência social e segurança pública) no combate à violência contra crianças e adolescentes;
b) Acolhimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou vítimas de violência: promover o acolhimento humanizado e o acompanhamento contínuo de crianças e adolescentes em situação de risco ou vítimas de violência, garantindo assistência integral e proteção dos seus direitos;
c) Assistência psicológica, social e/ou jurídica para crianças e adolescentes, assim como seus familiares diretamente ligados a ela, vítimas de violências: apoio a iniciativas que

Rua Rafael Pereira, nº1520 – Centro – Mirandópolis/SP. CEP: 16800-000
Tel: (18) 37015447. Cel:(18) 997896153
E-mail: comdicammirandopolis@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS
Lei Municipal nº 1892/94. Lei Complementar 76/2013
Lei Municipal Complementar nº 120/2023

ofereçam atendimento especializado para crianças e adolescentes vítimas de violências, bem como para suas famílias, assegurando suporte psicológico, social e jurídico para a superação dos traumas e a reintegração social.
d) Capacitação dos técnicos da equipe dos órgãos governamentais e não governamentais para atendimento às crianças em situação de vulnerabilidade e inserida em contexto de violações de direitos: Estímulo à formação contínua dos profissionais dos órgãos governamentais e não governamentais que atuam diretamente com crianças e adolescentes, visando aprimorar o atendimento e a resposta a situações de violência e violações de direitos, com base nas boas práticas e diretrizes da rede de proteção.

EIXO V – ARTE, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Desenvolver ações de apoio socioeducativo de esporte e lazer, que tenham como foco a inclusão social, ações preventivas à vulnerabilidade e promoção de saúde.
a) Ampliação de espaços recreativos e culturais adequados para crianças e adolescentes: incentivar a criação ou revitalização de espaços de convivência, lazer e cultura destinados a crianças e adolescentes nas entidades ou órgãos públicos objetivando a infraestrutura adequada para o desenvolvimento de atividades recreativas e esportivas;
b) Fomentar iniciativas que garantam o direito ao brincar e ao acesso a atividades esportivas e culturais que estimulem o desenvolvimento físico, emocional e social de crianças e adolescentes, promovendo sua inclusão e participação ativa na sociedade.
c) Projetos que identifiquem e desenvolvam talentos artísticos e esportivos entre crianças e adolescentes, ampliando suas oportunidades de formação cultural e esportiva.
d) Criação de grupos e coletivos de crianças e adolescentes voltados para a prática de atividades culturais e esportivas, estimulando a autonomia e a expressão de suas identidades.

EIXO VI – PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL
a) Projetos que viabilizem a emissão de documentos fundamentais para o exercício pleno da cidadania de crianças e adolescentes, assegurando sua inclusão em programas sociais e o acesso aos seus direitos básicos.
b) Inclusão de crianças e adolescentes em programas socioassistenciais geridos por órgãos governamentais e não governamentais: fomentar iniciativas que promovam a inclusão de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade em atividades comunitárias, educativas e de assistência social, garantindo seu desenvolvimento integral e proteção social.

Rua Rafael Pereira, nº1520 – Centro – Mirandópolis/SP. CEP: 16800-000
Tel: (18) 37015447. Cel:(18) 997896153
E-mail: comdicammirandopolis@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS
Lei Municipal nº 1892/94. Lei Complementar 76/2013
Lei Municipal Complementar nº 120/2023

c) Projetos que assegurem a inclusão de crianças e adolescentes com deficiência em atividades comunitárias, escolares e de cidadania, promovendo sua integração social e o acesso pleno a seus direitos.
d) Criar centros comunitários de apoio jurídico e social para famílias que enfrentam dificuldades em obter documentos civis ou acessar programas de assistência social, fornecendo orientação e serviços gratuitos, facilitando o acesso das famílias a informações e apoio, reduzindo barreiras burocráticas e assegurando que mais crianças e adolescentes estejam registrados e incluídos em programas sociais.

EIXO VII– TRABALHO
a) Desenvolver ações de formação, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente de 14 a 17 anos e 11 meses – Integração ao mundo do trabalho e qualificação profissional.

EIXO VIII – EDUCAÇÃO
a) Desenvolver nas escolas ações educativas que fomentem um ou mais dos temas a seguir: promoção à vida e prevenção de violências; incentivo à permanência no ambiente escolar; prevenção ao trabalho infantil; projetos antirracistas visando atividades de ações afirmativas; cuidados físicos e/ou psicológicos resultantes das violações de direitos junto a crianças e adolescentes matriculados nas escolas conveniadas com a rede pública.

EIXO IX– MEIO AMBIENTE
a) Desenvolver ações de preservação e conscientização ambiental com crianças e adolescentes, que atendam aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) previstos pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

EIXO X – CAPACITAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E DESPESAS DIVERSAS:
a) Realizar capacitações, jornadas e ou seminários voltados à promoção, informação, conhecimento, proteção, manejo e defesa dos direitos da criança e do adolescente, assim como custear móveis e equipamentos, material e serviço para manutenção do prédio da instituição e o que compete à recursos humanos do quadro de profissionais envolvidos na execução das demandas provenientes para os atendimentos das crianças e dos adolescentes, assim detalhado no plano de trabalho a ser apresentado, sendo: os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de

Rua Rafael Pereira, nº1520 – Centro – Mirandópolis/SP. CEP: 16800-000
Tel: (18) 37015447. Cel:(18) 997896153
E-mail: comdicammirandopolis@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS
Lei Municipal nº 1892/94. Lei Complementar 76/2013
Lei Municipal Complementar nº 120/2023

responsabilidade da organização, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência. As despesas diversas serão autorizadas mediante apresentação de recibo e a nota fiscal juntamente com o comprovante da transação para as despesas relacionadas para o bom funcionamento das organizações governamentais e não governamentais.

3.1. CONDICIONANTES

Serão aceitos projetos sob responsabilidade de instituições sem finalidade lucrativa, legalmente constituída no país (possuir personalidade jurídica), adimplentes com suas obrigações fiscais e que estejam regularmente registradas no COMDICAM.

É vedada a apresentação de instituições não registradas no COMDICAM ou com cadastro irregular no ano vigente.

As ações propostas pelo projeto devem beneficiar diretamente o público alvo e beneficiar indiretamente a família do público-alvo, sua comunidade e a sociedade em geral.

4. RESPONSABILIDADES

a) É de responsabilidade da instituição proponente a apresentação do projeto junto ao COMDICAM no prazo estabelecido.

b) É de responsabilidade da instituição proponente a apresentação de todos os documentos da entidade quando solicitados pelo COMDICAM, sob pena de desclassificação quando da ausência de algum.

c) É de responsabilidade do COMDICAM disponibilizar a qualquer solicitante o presente edital.

5. CRONOGRAMA

Apresenta-se abaixo o cronograma com as datas previstas:

Inscrições/Publicação do Edital:	09/10/2025 à 07/11/2025
Período de Análise:	10/11/2025 à 12/11/2025
Divulgação do Resultado preliminar:	13/11/2025
Interposição de recursos:	14/11/2025 à 17/11/2025
Período de análise dos recursos:	18/11/2025 a 19/11/2025

Rua Rafael Pereira, nº1520 – Centro – Mirandópolis/SP. CEP: 16800-000
Tel: (18) 37015447. Cel:(18) 997896153
E-mail: comdicammirandopolis@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS
Lei Municipal nº 1892/94. Lei Complementar 76/2013
Lei Municipal Complementar nº 120/2023

Divulgação do resultado final dos recursos: 24/11/2025

Entrega de documentos após análise das etapas anteriores: 25/11/2025 e 26/11/2025

Publicação do resultado final: 28/11/2025

6. COMO FAZER A INSCRIÇÃO

Para a efetivação da inscrição, os órgãos governamentais e não governamentais devem encaminhar ao COMDICAM o plano de trabalho.

6.1. A inscrição será efetivada mediante entrega EXCLUSIVA no e-mail do COMDICAM – comdicammirandopolis@gmail.com, contendo os seguintes documentos:

a) Capa de identificação do plano de trabalho com a logotipo da entidade;

b) Ofício de Encaminhamento assinada pelo Presidente ou representante legal da proponente.

6.2. Todos os documentos deverão ser enviados de forma completa e legível.

6.3. Em caso de entidade governamental a relação de documentação poderá sofrer alterações de acordo com suas especificidades.

6.4. A não apresentação da documentação solicitada dentro do prazo estabelecido, implicará a desclassificação da proposta, bem como, não atendimento de quaisquer itens especificados neste edital, de forma irrevogável.

7. Comissão avaliadora de seleção de planos de trabalho, análise e aprovação:

7.1. Fica determinada a comissão para avaliação dos planos apresentados, conforme reunião do COMDICAM ocorrida no dia 31 de outubro de 2024.

- Marizeti Gonçales Fontana Fernandes
- Cecilia Cristina Alves Bersani
- Janaina Zacarias de Oliveira Venâncio
- Maria Beatriz Xavier Mattos

8. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A lista dos aprovados em todas as etapas que concernem a este Edital será divulgada conforme Cronograma presente no Edital, por meio de Diário Oficial do Município, disponível na página oficial da Prefeitura Municipal de Mirandópolis.

Rua Rafael Pereira, nº1520 – Centro – Mirandópolis/SP. CEP: 16800-000
Tel: (18) 37015447. Cel:(18) 997896153
E-mail: comdicammirandopolis@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS
Lei Municipal nº 1892/94. Lei Complementar 76/2013
Lei Municipal Complementar nº 120/2023

9. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E CERTIDÕES:

Além da apresentação do Plano de Trabalho, os órgãos governamentais e não governamentais selecionados deverão apresentar na data prevista no Cronograma do presente Edital, os seguintes documentos, de acordo com as suas especificidades:

ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS

1- Cópia do Estatuto devidamente registrado, atendendo as exigências do Inciso III do Artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;
2- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, atendendo as exigências do Inciso V do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.
3- Cópia da Ata de eleição da diretoria atual, conforme estabelece o Inciso V do Artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;
4- Cópia do regimento interno e Certidão de regimento interno, atendendo as exigências do Artigo 33, da Lei Federal nº 13.019/2014;
5- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estabelece o Inciso VI do Artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;
6- Comprovante de funcionamento no endereço apresentado, conforme estabelece o Inciso VII do Artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 (conta de água ou luz ou telefone, incluindo o Alvará da Vigilância Sanitária e o Alvará de Funcionamento);
7- Certidões de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos aos Tributos Federais e Certidão Negativa de Débitos Municipais) conforme estabelece o Inciso II do Artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.
8- Apresentação do Documento de arrecadação de receitas federais (DARF, Comprovante de recolhimento do mesmo e declaração com a indicação da doação, assinada pelo próprio doador ou respectivo contador responsável).

ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

Rua Rafael Pereira, nº1520 – Centro – Mirandópolis/SP. CEP: 16800-000
Tel: (18) 37015447. Cel:(18) 997896153
E-mail: comdicammirandopolis@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS
Lei Municipal nº 1892/94. Lei Complementar 76/2013
Lei Municipal Complementar nº 120/2023

1- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ (para órgãos governamentais com inscrição própria);
2- Cópia do instumento legal que comprove a criação do órgão público e quando houver, da unidade, ao qual o Serviço ou Programa é executado;
3- Portaria de nomeação do representante legal do órgão público;
4- Comprovante de funcionamento no endereço apresentado (conta de água ou luz ou telefone, incluindo o Alvará da Vigilância Sanitária e o Alvará de Funcionamento);
5- Apresentação do Documento de arrecadação de receitas federais (DARF, Comprovante de recolhimento do mesmo e declaração com a indicação da doação, assinada pelo próprio doador ou respectivo contador responsável).

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As situações não previstas neste instrumento serão analisadas e decididas pelo COMDICAM.
10.2. Esclarecimentos sobre o presente Edital poderão ser solicitados pelas instituições proponentes **exclusivamente** ao COMDICAM, **através do seguinte e-mail:** comdicammirandopolis@gmail.com.
10.3. É vetada durante o processo desse certame, qualquer orientação de conselheiros fora de sua representatividade oficial na cadeira do Conselho, mesa diretora ou de técnicos que tiveram envolvimento com o edital, junto às entidades na elaboração de planos.
10.4. Aprovado o Plano, é obrigatória a destinação de uma conta bancária específica e ativa do órgão não governamental, mantida em instituição financeira pública, para gerir os recursos.

10.5. Os repasses financeiros concedidos aos órgãos não governamentais e suas devidas prestações de contas, serão regidos pela Lei Federal nº 13.019/2014.
10.6. O financiamento de projetos pertencentes aos órgãos governamentais serão geridos pelo Poder Executivo, de acordo com cada Unidade Executora, através da conta bancária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em atenção ao que estabelece as normas gerais para a contratação pública, Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua Rafael Pereira, nº1520 – Centro – Mirandópolis/SP. CEP: 16800-000
Tel: (18) 37015447. Cel:(18) 997896153
E-mail: comdicammirandopolis@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS
Lei Municipal nº 1892/94. Lei Complementar 76/2013
Lei Municipal Complementar nº 120/2023

10.7. Fica estipulado pelo COMDICAM a retenção de 5% do recurso capitado para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. É obrigatória, para a organização/plano contemplado com o recurso, a prestação de contas com documentos fiscais comprobatórios do valor utilizado. Ressalta-se que deve ser desenvolvido em conformidade ao Plano apresentado.

11.2. As situações extraordinárias e ou excepcionais que surgirem no decorrer da execução do plano deverão ser remetidas ao COMDICAM para deliberação.

Bruna dos Santos Silva Ozaki

Presidente do COMDICAM

Rua Rafael Pereira, nº1520 – Centro – Mirandópolis/SP. CEP: 16800-000
Tel: (18) 37015447. Cel:(18) 997896153
E-mail: comdicammirandopolis@gmail.com

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

MUNICÍPIO DE
MIRANDÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2024
CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS (SP), **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), habilitados no PROCESSO SELETIVO realizado nos termos do Edital nº 01/2024, para comparecer(em) no DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, sito à Rua das Nações Unidas nº 400, nos dias **09 a 20 de outubro de 2025**, das **7H00 às 13H00**, para manifestar(em) interesse em ser(em) contratado(s) obedecendo as regras e esquemas a seguir enumerados:

I- O(s) candidato(s) que não puder(em) comparecer no período acima estabelecido, poderá(ao) fazer-se representar por procurador devidamente credenciado, apenas para tomarem conhecimento da presente convocação.
II- O não comparecimento no prazo estabelecido implicará na renúncia e cessação dos direitos decorrentes de sua habilitação.
III- O(s) habilitado(s) e convocados, deverá(ao) apresentar com o laudo de inspeção médica os documentos abaixo indicados no prazo acima mencionado.

- Cédula de Identidade;
- CPF (Regularizado);
- CPF dos filhos até 21 anos
- Título de Eleitor;
- Certificado Militar, quando do sexo masculino;
- 2 fotos 3x4;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Carteira de Trabalho;
- Certidão de estar quite com a justiça Eleitoral;
- Comprovante de PIS/PASEP (para quem já foi inscrito);
- Atestado de Antecedentes Criminais emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP), bem como pelo Tribunal de outros estados que o candidato tenha residido no período de 5 (cinco) anos anteriores a esta convocação (caso tenha residido, nesse período, em outros estados que não seja o de São Paulo);
- Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), bem como pela Secretaria de Segurança Pública de outros estados que o candidato tenha residido no período de 5 (cinco) anos anteriores a esta convocação (caso tenha residido, nesse período, em outros estados que não seja São Paulo);
- Certidão de Nascimento dos filhos;
- Certificado de conclusão correspondente à escolaridade exigida para o exercício do Cargo, acompanhado do histórico escolar ou diploma correspondente;
- Declaração de acúmulo de cargo;
- Comprovante de endereço
- Conta do Banco Santander
- Telefone e e-mail
- Atestado de Saúde Ocupacional - ASO

IV- O candidato deverá apresentar todos os documentos acima listados em sua versão ORIGINAL e em XEROX.

MUNICÍPIO DE
MIRANDÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

CANDIDATOS CONVOCADOS

PAJEM		
Número de Inscrição	**Nome do Habilitado**	**Classificação**
1458	KARLA FIALHO DOS SANTOS	12º
1871	THAMIRIS DILETTI	13º
1767	GABRIELA MENEGAZZO	14º

Mirandópolis - SP, 09 de outubro de 2025.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA
Prefeito